



RESOLUÇÃO Nº 55/2022 - CD

Institui o Orçamento Participativo e a Comissão do Orçamento Participativo no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de julho de 2022,

CONSIDERANDO autonomia universitária, nos termos do art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 141 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os princípios do Plano de Desenvolvimento Institucional e os eixos previstos na Plataforma de Gestão 2021-2025, sobretudo a defesa da autonomia financeira, a democratização e a gestão participativa, eficiente e sustentável;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Nº 04410026.001423/2022-56 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Orçamento Participativo (OP) da Fuern a ser elaborado anualmente, com execução e avaliação no exercício fiscal subsequente e a Comissão do Orçamento Participativo (COP), instância colegiada e de caráter permanente.

§1º O OP da Fuern é uma estratégia de governança pública institucional com o objetivo fortalecer os princípios democráticos de cogestão da comunidade universitária e garantir transparência, inclusão,

efetividade, resultados de gestão, diversidades e particularidades setoriais/locais.

§2º Por se tratar de orçamento de instituição pública, o OP deve seguir:

- I. os artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, que abrangem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- II. a Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais para elaboração e controle da execução orçamentária da União e entes federados;
- III. a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece condutas de responsabilidade, planejamento e transparência das metas fiscais para todos os poderes (executivo, legislativo e judiciário) e esferas (federal, estadual e municipal) do setor público;
- IV. a Lei Estadual nº 11.045/2021, que estabelece a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern;
- V. as Resoluções e demais instrumentos dos Órgãos de Controle Externo, assim como os Decretos e Leis do Estado do Rio Grande do Norte sobre as normativas do orçamento do poder executivo.

§3º Dentro do ciclo de gestão das leis orçamentárias, o Orçamento Anual da Fuern deverá, em cumprimento às determinações constitucionais, estabelecer agrupamentos orçamentários que assegurem:

- I. as despesas essenciais: despesas correntes e despesas de capital essenciais à manutenção e ao funcionamento da Uern, as quais correspondem às políticas e demandas coletivas gerais de pessoal e encargos, custeio e investimentos.
- II. as despesas de indicação participativa: as despesas correntes e despesas de capital para o OP, correspondendo ao custeio e aos investimentos prioritários das Unidades Universitárias da instituição.

§4º Apenas despesas previstas no inciso II do parágrafo anterior podem ser objeto do OP.

§5º Anualmente, quando demandado pela COP, os órgãos competentes da Uern devem apresentar as estimativas orçamentárias (Receitas e Despesas) da Fuern para o cumprimento das Despesas Correntes e Despesas de Capital previstas no inciso I e II do §3º.

Art. 2º A COP desenvolverá suas atribuições em conformidade com as especificações desta Resolução, objetivando o cumprimento da estratégia de planejamento e governança participativa do orçamento anual da Fuern.

Art. 3º A COP é constituída por meio de Portaria da Presidência da Fuern, da seguinte forma:

- I. um(a) representante do Conselho Diretor;
- II. os(as) diretores(as) das Unidades Universitárias;
- III. um(a) representante de cada Pró-Reitoria;
- IV. um(a) representante do Fórum de Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos de Graduação;
- V. um(a) representante da Associação dos Docentes da Uern;
- VI. um(a) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos da Uern;
- VII. um(a) representante do Diretório Central dos e das Estudantes da Uern.

§1º A representação definida no inciso I será eleita entre conselheiros(as).

§2º Compete a representação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Proplan, presidir a COP.

§3º A Presidência da COP instituirá equipe técnica para compor a sua Secretaria-Executiva e articular ações necessárias junto às demais instâncias administrativas da Uern para colaborar com as atividades do colegiado.

Art. 4º São atribuições da COP:

- I. propor metodologias de trabalho que organizem as discussões sobre a elaboração do orçamento participativo anual, respeitando as normas e diretrizes legais de probidade estabelecidas pelas leis, decretos e resoluções do poder executivo e legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelecidas no parágrafo 2º e inciso II do parágrafo 3º, ambos do artigo 1º desta Resolução;
- II. mobilizar a comunidade universitária para participar das discussões sobre a elaboração do orçamento participativo, organizando e realizando as etapas desse processo;
- III. propor mecanismos que sistematizem as demandas prioritárias setoriais apresentadas pelas unidades acadêmico-administrativas de todos os campi da instituição, em cumprimento ao inciso II, §3º do artigo 1º desta Resolução;
- IV. elaborar plano de execução das demandas prioritárias setoriais compatíveis com o orçamento participativo, deliberando em reunião geral da COP sobre sua aprovação e incorporação na proposta do orçamento anual da FUERN a ser encaminhada ao Conselho Diretor – CD;
- V. coordenar o processo de acompanhamento e avaliação do plano de execução do orçamento participativo anual;
- VI. instituir e designar comissões temáticas ou transitórias para realização de atividades do Conselho;
- VII. promover atividades e materiais para capacitação e treinamento dos(as) Conselheiros(as), Gestores(as) e comunidade acadêmica geral, sobre questões orçamentárias e assuntos relacionadas ao objeto de trabalho da COP;
- VIII. participar das discussões sobre formulação e aprimoramento das políticas acadêmicas e administrativas da instituição.

Art. 5º Após a instalação, a COP definirá sua dinâmica de funcionamento e planejamento de atividades para cumprimento das suas atribuições em conformidade com esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 19 de julho de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Alexandre de Oliveira Lima

Denilson Santana de Araújo

Dyjardan José Gomes de Carvalho

José Ronaldo Pereira da Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 20/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15496090** e o código CRC **CFA7B5D3**.